

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari

Diretoria Executiva

Setor de Licitações

Necessidade da Administração: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, assistência social e educação aos Municípios Consorciados.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata -se de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, assistência social e educação aos Municípios Consorciados.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, assistência social e educação aos Municípios Consorciados. Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências do credenciado ou mediante indicação específica.

A classificação do objeto está ligada à prestação de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

É de conhecimento geral a defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos municípios, tanto em cumprimento ao dever constitucional de oferta de serviços de saúde como para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população da região, o que demonstra a necessidade de suporte aos municípios nas

áreas da saúde, educação e assistência social. É fato que os Municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas completas para atendimento à saúde de sua população.

O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais os mesmos não tenham os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária. O Consisa se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas dispostas a prestar serviços na área da saúde aos Municípios Consorciados.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, na modalidade de credenciamento, está alinhada com as políticas regionais e o planejamento do CONSISA, que atua como um braço executivo para a solução de problemas regionais que os municípios consorciados enfrentam. Esta abordagem de contratação compartilhada visa otimizar recursos, reduzir custos fixos e aumentar a agilidade no atendimento de serviços técnicos.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Consisa, Resolução nº 03 de 03 de fevereiro de 2025, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

Será exigido, em razão de disposição normativa, para fins de julgamento da habilitação, a comprovação que a empresa possui:

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica profissional ou operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do (s) profissional (s)

indicado (s) no requerimento ou da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

b) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo, quando aplicável as áreas técnicas e profissionais indicados no Requerimento de Credenciamento;

c) Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas (que realizarão os serviços) junto ao Conselho de Classe respectivo, quando aplicável. No caso de especialidade médica, deverá ser enviado o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

d) Quanto aos profissionais não regulamentados por Conselho de Classe, deverá ser comprovada a habilitação técnica para execução dos serviços através de:

d.1) Quanto ao profissional Psicopedagogo: Formação em Psicopedagogia, mediante comprovação através de certificados/diplomas de graduação ou pós graduação, emitidos por entidade reconhecida pelo MEC.

d.2) Quanto ao profissional Oficineiro de nível técnico: formação em curso técnico mediante comprovação através de certificados/diplomas, emitidos por entidade reconhecida pelo MEC.

d.3) Quanto ao profissional Oficineiro de nível médio: será demonstrado através do atestado de capacidade técnica, podendo ser exigidos outros documentos que comprovem a aptidão para a prestação de serviços.

e) Comprovação do vínculo dos profissionais de características técnicas que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica. Deverão os profissionais serem empregados ou sócios da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á através de:

- CTPS digital exportada em PDF;

- Sociedade (ser sócio da PJ), sendo verificado junto ao item 6.3 "b";

f) Alvará Sanitário (ou documento oficial que o dispense) fornecido pelo município sede da pessoa jurídica;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A opção por contratação terceirizada dos serviços e sob a forma de chamamento público, permite o credenciamento de pessoas jurídicas relacionadas ao ramo de especialização pretendida, oportunizando ainda a existência de um banco de dados de empresas especializadas no serviço.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades é uma das particularidades do credenciamento, onde o número de prestadores é ilimitado e a demanda é imprevisível. Não se trata de uma contratação de quantidade fixa, mas sim de um sistema de prontidão. A previsão de gastos depende da demanda dos 46 municípios consorciados, que acionarão os credenciados conforme a necessidade.

Para um controle orçamentário e estimativa, os quantitativos podem ser parametrizados com base nas últimas demandas e projeções futuras dos municípios, mas a natureza do credenciamento não exige a fixação de quantidades máximas. A memória de cálculo a seguir serve como exemplo de monitoramento do consumo histórico no período Janeiro a Outubro/2025:

Item	Serviço	Quantitativo de Horas demandadas no período Jan a Out/2025
1	HORA TÉCNICA GERAL	116.787
2	HORA TÉCNICA MÉDICA	61.110

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação não possui um valor total fixo, pois a despesa é variável e depende da demanda de serviços pelos municípios consorciados. O valor de referência para a contratação é estabelecido por hora de serviço, conforme a Tabela de Serviços

Técnicos Profissionais em Saúde do CONSISA (Resolução nº 37 de 28 de outubro de 2025):

GRUPO 01 - HORA TÉCNICA GERAL

Item	Descrição dos Serviços	Código Consisa	Valor R\$ HORA
1	Prestação de Serviços de Assistência Social	HTG00001	R\$ 51,37
2	Prestação de Serviços de Enfermagem	HTG00002	R\$ 51,37
3	Prestação de Serviços de Farmácia	HTG00003	R\$ 51,37
4	Prestação de Serviços de Fisioterapia	HTG00004	R\$ 51,37
5	Prestação de Serviços de Fonoaudiologia	HTG00005	R\$ 71,04
6	Prestação de Serviços de Nutrição	HTG00006	R\$ 51,37
7	Prestação de Serviços de Odontologia	HTG00007	R\$ 71,04
8	Prestação de Serviços de Psicologia	HTG00008	R\$ 51,37
9	Prestação de Serviços de Neuropsicologia	HTG00009	R\$ 51,37
10	Prestação de Serviços de Terapia Ocupacional	HTG00012	R\$ 51,37
11	Prestação de Serviços de Nível Técnico em Enfermagem	HTG00010	R\$ 29,51
12	Prestação de Serviços de Nível Técnico em Saúde Bucal	HTG00011	R\$ 25,13
13	Prestação de Serviços de Nível Médio em Auxiliar de Saúde Bucal	HTG00013	R\$ 22,96
14	Prestação de Serviços de Educador Social	HT000013	R\$ 51,37
15	Prestação de Serviços de Psicopedagogo	HT000014	R\$ 51,37
16	Prestação de Serviços de Oficineiro(a) - Nível técnico	HT000015	R\$ 29,51

17	Prestação de Serviços de Oficineiro(a) - Nível Médio	HT000016	R\$ 22,96
----	--	----------	-----------

* Todos os profissionais deverão ter formação a nível superior com registro ativo no conselho de classe respectivo, com exceção dos itens 11, 12 e 13, os quais deverão ter formação de nível técnico ou médio (conforme o caso) com registro ativo no conselho de classe respectivo, caso elegível.

GRUPO 02 - HORA TÉCNICA MÉDICA

Item	Descrição	Código Consisa	Valor (\$) HORA
1	Prestação de Serviços Médicos - Clínica Geral	HTM000001	R\$ 155,21
2	Prestação de Serviços Médicos - Dermatologia	HTM000002	R\$ 169,42
3	Prestação de Serviços Médicos - Ginecologia	HTM000003	R\$ 169,42
4	Prestação de Serviços Médicos - Geriatria	HTM000004	R\$ 202,21
5	Prestação de Serviços Médicos - Otorrinolaringologia	HTM000005	R\$ 169,42
6	Prestação de Serviços Médicos - Pediatria	HTM000006	R\$ 202,21
7	Prestação de Serviços Médicos - Psiquiatria	HTM000007	R\$ 251,40
8	Prestação de Serviços Médicos - Neuropediatria	HTM000008	R\$ 251,40

Estima-se que o valor global da prestação de serviços em tela que possam advir credenciamentos já efetivados, bem como das contratações advindas do respectivo certame em um período de 12 (doze) meses, seja em torno de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), tendo-se como referência a produção de serviços do exercício financeiro de 2025.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais os mesmos não tenham os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz

necessária. O Consisa se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas dispostas a prestar serviços na área da saúde aos Municípios Consorciados.

Entende-se que este formato traz eficiência à Administração seja pelo balizamento a nível regional dos valores pagos por esses serviços (todo os municípios pagam os mesmos valores, pelos mesmos serviços), pela redução dos custos fixos, pela economia de escala ou pelo aumento da agilidade no atendimento dos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem principalmente pela disponibilidade de contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos ou contratações permanentes.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de uma compra por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, a contratação irá ocorrer por meio de credenciamento.

O credenciamento, por sua natureza, já contempla o princípio do parcelamento ao permitir a habilitação de múltiplos prestadores para os mesmos serviços. Não se aplica o parcelamento ou não-parcelamento no sentido usual de divisão de objeto, pois a essência do credenciamento é a contratação de todos os interessados que preenchem as condições, em uma espécie de “parcelamento” e “distribuição” da demanda. Isso garante a ampliação da competição e evita a concentração de mercado, além de possibilitar a cobertura de uma vasta área geográfica, composta por 46 municípios.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Credenciada deverá apresentar ao Consisa, **até o dia 27 (vinte e sete) do mês da prestação dos serviços**, relatório das horas efetivamente prestadas do período do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, mediante emissão de Relatório de Atividades desenvolvidas, constando o total de horas prestadas, DEVENDO na mesma constar a assinatura e carimbo do Secretário

Municipal responsável pela pasta e que autorizou os serviços. Passado este prazo, o faturamento passa a ser contabilizado no mês subsequente.

Caso a Credenciada não apresente o relatório anteriormente citado, fica prejudicado o faturamento e conseqüentemente a remuneração pelos serviços prestados. Decairá do direito de recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento ao Consisa.

Concluído o processo de análise do relatório junto ao município demandante, será autorizada a emissão de cobrança pela Credenciada.

Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).

Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com os encargos trabalhistas quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços.

As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda. O Consisa efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 30º dia do mês posterior à realização dos serviços, condicionado ao efetivo repasse dos municípios demandantes de tais serviços à conta do Consórcio.

A não observação dos itens anteriores, retardará o pagamento ao fornecedor até que a exigência tenha sido cumprida.

Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Poderão ser implementadas rotinas de faturamento (leitura de códigos de barra) dos serviços prestados pela própria CREDENCIADA, ocasião em que a mesma deverá providenciar equipamento para tal, na forma de regulamentação a ser expedida pelo Consisa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente chamamento público, a administração busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, que no caso do credenciamento, é a habilitação de todos os interessados que cumprem os requisitos técnicos e jurídicos.

O processo visa, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os participantes e a justa competição. Dessa forma, a administração pública terá à sua disposição um cadastro de profissionais e empresas qualificadas para atender às demandas de forma ágil, eficiente e econômica.

Percebe-se que o CONSISA, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessários à execução de diversas atividades, como é o caso das Licitações Compartilhadas

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O Consórcio e o Município demandante deverão indicar servidores para atuarem como gestor e fiscal de cada termo de credenciamento e das ordens de serviço. A nomeação desses profissionais observará a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de Recursos: Alto consumo de água (esterilização, higiene) e energia elétrica (equipamentos, climatização).	Incentivar a economia e reuso nos casos possíveis, substituição de lâmpadas convencionais por led, geração própria: painéis solares.
Resíduos Infectantes: Geração de Resíduos de Serviços de Saúde que incluem curativos, seringas, luvas, medicamentos vencidos e perfurocortantes.	Incentivar o prestador a adotar práticas de segregação de resíduos na fonte, garantindo que apenas o volume estritamente necessário seja encaminhado para tratamento perigoso.

Resíduo Seco: Geração de lixo seco, que inclui papel e embalagens plásticas.	Incentivar a correta segregação do lixo seco na fonte, garantindo o encaminhamento dos recicláveis para a logística e destinação final adequadas, como as cooperativas de reciclagem.
Uso de Produtos Químicos: Descarte de produtos de limpeza, desinfetantes e efluentes (esgoto) com presença de fármacos (antibióticos, hormônios)	Incentivar o prestador a utilizar tecnologias e insumos menos agressivos ao meio ambiente, especialmente na área de limpeza e desinfecção.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Lajeado, 05 de novembro de 2025.

Equipe de Licitações do CONSISA